



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 92/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030548/2022-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NARCÍSIO ALVES SANTANA	CPF/CNPJ: 038.802.316-30
Endereço: FAZENDA RIACHO SECO	Bairro: Zona Rural
Município: Pintópolis	UF: MG
Telefone: (38) 99915-2343	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NAZARETH OU BOA VISTA	Área Total (ha): 28,8180
Registro nº: Não se aplica	Município/UF: Pintópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-B2AE.D734.4193.4ADF.94C3.4FA1.8429.7EAD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	09,8977	Hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	09,8977	Hectares	23K	476807	8227686

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagens	09,89

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito	Inicial	09,8977

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		211,20	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2022

Data da vistoria: 15/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental visando a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 09,8977 hectares, 211,20m³ de lenha de floresta nativa, na propriedade Fazenda Nazareth ou Boa Vista, município de Pintópolis, MG, para implantação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Nazareth ou Boa Vista", MG, possui declaração de posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pintópolis, com área total de 28,8180 ha.

Está localizada no Bioma Cerrado, com vegetação típica de cerrado e em um município que possui 63,48% de cobertura vegetal nativa, conforme Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150570-B2AE.D734.4193.4ADF.94C3.4FA1.8429.7EAD

- Área total: 28,8180 ha

- Área de reserva legal: 05,77 ha

- Área de preservação permanente: 0,71 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 09,02 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 05,77 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vegetação da área a ser desmatada na Fazenda Nazareth ou Boa Vista se caracteriza em formação de Cerrado. Possui terreno com topografia plana suave ondulada, caracterizado por árvores mais baixas e arbustos espaçados, associados às gramíneas. As espécies deste tipo de vegetação apresentam troncos e ramos acentuadamente tortuosos e acinzentados com volumetrias diferentes. A área requerida apresenta tipologia cerrado.

A Fazenda Nazareth ou Boa Vista possui uma área total de 28,8180 ha onde a Reserva Florestal Legal está devidamente demarcada no CAR.

O material lenhoso a ser gerado na área e da ordem de 211,0 m³ de lenha que será comercializada.

A área de 09,89 ha apresenta baixa riqueza de espécies: cagaita, capitão, catinga de porco, favela, jatobá, mata barata, pau terra, pinheiro de bezerro, sucupira, tingui e umbudanta.

Taxa de Expediente: Isento apresentou a DAP

Taxa florestal: R\$ 1410,48 (pagamento dia 29/06/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108798

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não-passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 16/08/2022. Foi possível verificar que a Reserva Legal está preservada, que a planta topográfica corresponde com a realidade de campo no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Sub-bacia do Córrego Vieira.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia Cerrado "*sentido restrito*". Não foram identificadas espécies em extinção ou especialmente protegidas.
- Fauna: Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vegetação da área a ser desmatada na Fazenda Nazareth ou Boa Vista se caracteriza em formação de Cerrado. Possui terreno com topografia plana suave ondulada, caracterizado por árvores mais baixas e arbustos espaçados, associados às gramíneas. As espécies deste tipo de vegetação apresentam troncos e ramos acentuadamente tortuosos e acinzentados com volumetrias diferentes. A área requerida apresenta tipologia cerrado.

A Fazenda Nazareth ou Boa Vista possui uma área total de 28,8180 ha, onde a Reserva Florestal Legal está devidamente demarcada no CAR.

O material lenhoso a ser gerado na área é da ordem de 211,20 m³ de lenha que será comercializada.

Portanto, não foram identificados impedimentos para que haja a supressão da vegetação existente e a consequente implantação da pastagem.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos impactos ambientais negativos:

- 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área agrícola;
- 2 - Aumento da susceptibilidade a erosão do solo devido ao manejo inadequado;
- 3- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 4 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 5 - Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;
- Não utilizar a prática de queima sem autorização do órgão ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e

dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0030548/2022-04, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,8977 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Nazareth ou Boa Vista, município de Pintópolis/MG, tendo como requerente o Sr. Narcísio Alves Santana, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Declaração de Posse, Plano de Intervenção Ambiental, Cadastro Ambiental Rural, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, plantas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (49446471).

A área total do imóvel é de 28,8180 ha. Apresentada Declaração de Posse assinada pela Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pintópolis (49446469).

Empreendedor isento do pagamento da taxa de expediente, conforme o art. 91, § 3º, c, da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (49446466). Taxa florestal devidamente quitada.

Tendo em vista a área requerida ser menor que dez hectares e considerando que o empreendedor enquadra-se como agricultor familiar/empreendedor familiar rural, não houve a necessidade do levantamento de fauna silvestre terrestre, acompanhado de ART.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 , o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,8977 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Intervenção Ambiental do empreendedor (49446472).

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,8977 hectares, localizada na Fazenda Nazareth ou Boa Vista, Pintópolis, MG, sendo o material lenhoso proveniente (211,20 m³ de lenha de floresta nativa).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1.020.931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 02/09/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 02/09/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51767629** e o código CRC **FFCF9D9B**.